

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação do Município de Aracati/CE



Concorrência Eletrônica nº 032024 SEDUC

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

ECOMIX EMPREENDEMENTO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente por meio do seu representante legal, assinado *in fine*, nos termos da Lei nº 14.133/21, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO**, contra decisão de classificação/habilitação que julgou vencedora a empresa: **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-CE**.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O art. 69 da Lei nº 14.133/21 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico- financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Dessa forma, em análise ao **BALANÇO PATRIMONIAL** da empresa vencedora, notamos uma inconsistência inicial entre os dados do Balanço Patrimonial.

2 - DOS FATOS

A recorrente participa ativamente do processo de Licitações nos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032024 SEDUC**, da Prefeitura Municipal



de Aracati/CE, na qual tem o seguinte objeto: Serviços remanescentes de construção, ampliação, reforma e urbanização de quadras cobertas, na localidade de Esteves, em Canoa Quebrada e nas escolas Gercina Nepomuceno e Raizes e ASAS.

Ocorre que o Agente de Contratações, de forma equivocada, julgou habilitada a empresa **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-CE**, mesmo verificando que esta não atendeu aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de algumas irregularidades.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

Inicialmente, é importante destacar que a empresa recorrida apresentou o Balanço Patrimonial 2023 em divergência nos saldos contábeis. Conforme vemos abaixo.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

FTS SERVICOS DE CONSTRUOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 23.492.879/0001-31

ATIVO		PASSIVO	
	ANO 2023		ANO 2023
CIRCULANTE	R\$ 1.648.410,63	CIRCULANTE	R\$ 337.513,15
DISPONIVEL	R\$ 507.225,15	D Emprestimos/Financiamentos Bancarios	R\$ 73.120,45
Caixa	R\$ 9.015,00	D Fornecedores Diversos a Pagar	R\$ 126.140,09
Bancos/ Aplicações	R\$ 498.210,15	D Encargos Tributarios a Pagar	R\$ 71.111,72
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	R\$ 574.988,40	D Encargos Sociais a Pagar	R\$ 67.140,89
Clientes a Receber	R\$ 574.988,40		
ESTOQUES	R\$ 566.197,08	NÃO CIRCULANTE	R\$ 134.317,48
Unidade Imoveis	R\$ 559.872,20	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 134.317,48
Material de Uso/Consumo	R\$ 6.324,88	D Emprestimos/Financiamentos Bancarios a Longo Prazo	R\$ 134.317,48
NÃO CIRCULANTE	R\$ 485.032,64	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.661.612,64
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 16.200,41	Capital Social	R\$ 500.000,00
Clientes Diversos a Receber	R\$ 16.200,41	D Capital Integralizado	R\$ 500.000,00
IMOBILIZADO	R\$ 618.720,00	D Lucros Acumulados do Exercicio	R\$ 1.161.612,64
Movéis e Utensilios	R\$ 99.300,00		
Maquinas e Equipamentos de Informatica	R\$ 338.024,00		
Veiculos	R\$ 181.396,00		
(-) DEPRECIACÃO	R\$ (149.887,77)		
(-) Movéis e Utensilios	R\$ (21.001,14)		
(-) Maquinas e Equipamentos de Informatica	R\$ (65.116,48)		
(-) Veiculos	R\$ (84.771,29)		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 2.133.443,27	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 2.133.443,27

DESTACAMOS O VALOR R\$ 2.133.443,27



Em pesquisa no SITE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no Portal DA Transparência, foi verificado uma divergência de valores que se foi apresentado em seu balanço patrimonial da entidade em 2023, conforme tela abaixo.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal - f t s serviços de construções e comercio ltda - municípios		
F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO...		2023
Nome Completo: F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 23.492.879/0001-31		Escolher outro ano -
Municípios		
Foram encontrados 4 municípios - Total: R\$3.374.307,57		
Município	Valor Recebido(R\$)	
1 PARAIPABA	1.622.411,60	
2 PACAJUS	1.196.533,43	
3 ICAPIUI	499.554,93	
4 CASCAVEL	55.807,61	

DESTACAMOS O VALOR R\$ 3.374.307,57

No caso em questão, é importante destacar que a diferença de valor faltante em seu Balanço Patrimonial 2023:

DESTACAMOS A DIFERENÇA DE VALOR R\$ 1.240.864,30

Art. 178 - No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

O artigo 1.179 do Código Civil Brasileiro determina que as empresas devem levantar anualmente o balanço patrimonial. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir

ECOMIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - CNPJ: 35.142.735/0001-34

Rua João Carvalho, 800 - Sala 904 - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP.: 60140-140

E-mail: gerencia@ecomixempreendimentos.com.br E-mail: ecomixempreendimentos@gmail.com (85) 3249 6116 (85) 99716.2828



um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

3.2 – DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE

O princípio da moralidade na licitação exige que todos os envolvidos ajam de maneira ética, seguindo padrões de conduta respeitáveis.

Tanto a Administração quanto os licitantes devem manter um comportamento correto, íntegro e honesto, em conformidade com valores morais, bons costumes, regras de boa administração, princípios de justiça, equidade e a noção comum de honestidade.

A Lei nº 14.133/2021, assim como a Lei nº 8.666/1993, reforça o princípio da probidade administrativa. Isso significa que um administrador desonesto pode ter a responsabilidade com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), evidenciando a importância de manter a integridade no processo licitatório.

Diante das argumentações apresentadas, é incontestável a empresa **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-CE** ser declarada vencedora do certame. A empresa, ao não apresentar os requisitos mínimos exigidos tanto pela legislação quanto pelo edital, demonstra um claro descumprimento das normativas vigentes em seu **BALANÇO PATRIMONIAL 2023**, comprometendo a lisura e a transparência do certame.

Além disso, ao violar o princípio da isonomia, fundamental para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, a empresa cria um cenário de desequilíbrio e injustiça no processo licitatório. Portanto, em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, a desclassificação da empresa recorrida se mostra como medida necessária para preservar a integridade e a legitimidade do processo licitatório.



4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Que seja solicitado diligências em todos **ÓRGÃOS COMPETENTES** para verificar os valores apresentados no **BALANÇO PATRIMONIAL 2023**.
- b) Que seja acolhido o presente recurso de forma a proceder, por via de consequência, a **INABILITAÇÃO** da empresa **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-CE**;
- c) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Agente de Contratações reveja sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior Competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 24 de Outubro de 2024.

FRANCISCO
VALDI SOARES
JUNIOR:0125921
7302

Assinado de forma digital
por FRANCISCO VALDI
SOARES
JUNIOR:01259217302
Dados: 2024.10.24
16:44:49 -03'00'

FRANCISCO VALDI SOARES JUNIOR
RG: 222544420029
ADMINISTRADOR

